Fls. 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 17/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 446/2021
Data: 08/03/2021 - Horário: 09:02
Legislativo - PLO 33/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de novas fontes de recursos e a aprovação de **Credito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 2.357.133,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os valores solicitados estão distribuídos da seguinte forma, utilizando a fonte 164 (cento e sessenta e quatro) para Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto - ONUREA – FUNDEPAR, destinados a atender o plano de trabalho conforme protocolo nº 16.076.409-0 do FUNDEPAR – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional para aquisição de um ônibus urbano escolar acessível piso alto – ONUREA, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O valor de R$ 537.614,00 (quinhentos e trinta e sete mil seiscentos e quatorze reais) será utilizado para a aquisição de mobiliário escolar para o ensino fundamental e o valor de R$ 971.419,00 (novecentos e setenta e um mil quatrocentos e dezenove reais) destinados a aquisição de mobiliários para a educação infantil, totalizando R$ 1.509.033,00 (um milhão quinhões e nove mil e trinta e três reais) referente à fonte 163 - Plano de Ações Articuladas - PAR, Termos de Compromisso nº 202000506-6 e nº 2020002108-6 - Aquisição de Mobiliário Escolar, e ainda o valor de R$ 548.100,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais) referente a fonte 162 – Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201901380-4 - Aquisição de 02 (dois) Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo – ONUREA.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI 33/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 2.357.133,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e três reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
00039	Manutenção do Ensino	2.357.133,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	848.100,00
2.176	Manutenção da Educação Infantil	971.419,00
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	537.614,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculadas no valor de R$ 2.357.133,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e três reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
4.4.90.52 – 164	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
4.4.90.52 – 162	Equipamentos e Material Permanente	548.100,00
	Sub Total	**848.100,00**
2.176	Manutenção da Educação Infantil	
4.4.90.52 – 163	Equipamentos e Material Permanente	971.419,00
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	
4.4.90.52 – 163	Equipamentos e Material Permanente	537.614,00
Total		**2.357.133,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Fonte	Valor R$
162 – Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201901380-4 - Aquisição de 02 (dois) Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - ONUREA	548.100,00
163 - Plano de Ações Articuladas - PAR, Termos de Compromisso nº 202000506-6 e nº 2020002108-6 - Aquisição de Mobiliário Escolar	1.509.033,00
164 - Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto - ONUREA - FUNDEPAR	300.000,00
Total	**2.357.133,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 4
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 33 /2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.357.133,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 33/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.357.133,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fontes de recursos vinculadas.

O projeto em análise acresce novas fontes de recurso ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. E se referem às seguintes aquisições:

- Aquisição de 1 (um) Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto - ONUREA – FUNDEPAR, destinado a atender o plano de trabalho conforme protocolo nº 16.076.409-0 do FUNDEPAR – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional;
- Aquisição de mobiliário escolar para o ensino fundamental e educação infantil, conforme Plano de Ações Articuladas - PAR, Termos de Compromisso nº 202000506-6 e nº 2020002108-6 e
- Aquisição de 2 (dois) Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo – ONUREA, conforme Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201901380-4.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 5
Visto

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.02 – Departamento Administrativo
12.365.0039.2.096 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 162 e 164
12.365.0039.2.176 – Manutenção da Educação Infantil
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 163
12.361.0039.2.254 – Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 163

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls. 6
Visto

> *§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*
>
> **Constituição Federal**
>
> ***Art.167 –*** *São vedados:*
> *[...]*
> ***V*** *– a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** das seguintes Fontes de Recurso Vinculados não previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

- **162 - Plano de Ações Articuladas - PAR - Termo de Compromisso nº 201901380-4 - Aquisição de 02 (dois) Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo – ONUREA**
- **163 - Plano de Ações Articuladas - PAR, Termos de Compromisso nº 202000506-6 e nº 2020002108-6 - Aquisição de Mobiliário Escolar**
- **164 - Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto - ONUREA – FUNDEPAR**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

CRC PR 064892/O-1

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 625/2021
Data: 23/03/2021 - Horário: 11:32
Legislativo - REQ 254/2021

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Exmº. Srº.
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 254/2021

APROVADO
Data 24/3/2021
Assinatura
Câmara Municipal de Pato Branco

Requer ao Executivo Municipal informações referente ao Projeto de Lei n° 33/2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.357.133,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais).

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal,** informações referente ao **Projeto de Lei n° 33/2021**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.357.133,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais).

Justifica-se o pedido devido a ausência de informações, o valor de R$ 971.419,00, quais mobiliário será adquirido e para quais CMEIS serão destinados. O valor R$ 537.614,00, quais mobiliário será adquirido e para qual escola serão destinadas, e referente ao valor de 548.100,00 para aquisição de dois ônibus escolar quais termos de compromisso de emendas, solicito que encaminhe a esta Casa os termos para maiores informação aos membros da comissão.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 33/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de Março de 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 725/2021
Data: 30/03/2021 - Horário: 16:05
Legislativo - ORP 124/2021
Fls. 8
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 122/AL

Pato Branco, 30 de março de 2021.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar o ofício 029/2021 - GSE recebido da Secretaria de Educação em resposta do requerimento nº 254/2021, encaminhado ao Executivo Municipal no dia 25 de março através do ofício nº 63/2021.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 9
Visto

Ofício nº 029 /2021 - GSE Pato Branco, 29 de março de 2021.

Assunto: Atendendo ao Requerimento Nº 254/2021

da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor,

Em resposta ao requerimento de Nº 254/2021, recebido 26/03/2021, o qual solicita ao Executivo Municipal o Termo de Compromisso nº 201901380-4 constante no Projeto de Lei nº 33/2021, esclarecemos que referida verba é oriunda do Termo de Compromisso PAR nº 201901380-4 (anexo), para a aquisição de dois ônibus urbanos escolar acessível piso baixo, sendo que a contrapartida para tal é no valor de R$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais) do valor total de R$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) perfazendo um valor líquido de R$ 548.100,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e cem reais).

Compromisso esse firmado na gestão anterior na data de 02/12/2019, com data final em 01/12/2020, que foi feito um aditivo em 28/07/2020 prorrogando o prazo para 31/05/2021. Entendendo que tal prazo é muito curto, solicitamos hoje (29/03/2021) nova prorrogação até 31/12/2021 junto ao PAR para que tenhamos tempo hábil para proceder com todas as etapas do processo que são pertinentes ao Termo, inclusive a Licitação. Ainda não obtivemos o deferimento.

Caso não ocorra o referido deferimento por parte do PAR, teremos pouco tempo para promover o processo de Licitação e aquisição dos referidos ônibus, o que poderá ocasionar o exaurimento do prazo, com conseqüente perda da verba.

No que tange o valor de R$ 537.614,00 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e quatorze reais) é referente ao Termo de Compromisso nº 202000506-6, o mobiliário constante no referido Termo trata-se de conjuntos alunos e também conjunto destinados aos professores, (conforme cópia do Termo anexo) e destinam-se as escolas do Ensino Fundamental que estejam precisando, seja por substituição de mobiliário deteriorado, por falta dos mesmos ou por estarem inadequados à altura dos alunos que necessitam.

Fls. 10
Visto

Será feito um levantamento em todas as escolas para conforme a especificação do mobiliário a sua destinação correta.

Já o valor de R$ 971.419,00 (Novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais) seria oriundo de verba parlamentar do Sr. Deputado Giacobo destinado para aquisição de mobiliário para e Educação infantil, também conforme demanda.

Acontece que tal verba deveria ter sido enviada através de projeto no PAR para o nosso aceite, mas até a presente data não foi lançada no referido sistema, motivo pelo qual solicitamos à contabilidade que retirasse este valor do Projeto nº 33/202, Mensagem nº 17.

Posteriormente, se houver o lançamento da referida verba enviaremos novo projeto com o respectivo Termo.

Ressaltamos ainda que, esses dois últimos valores foram solicitados à Contabilidade para Abertura de Crédito pela Sra. Heloí Aparecida de Carli em 27/02/2020, quando era a Secretaria Municipal de Educação no Memorando Interno nº 48/2019.

Limitado ao exposto, e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Simone dos Santos Painim
Secretária Municipal de Educação

À Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
PATO BRANCO - PR

Fls. 11
Visto

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ADITIVO DE OFÍCIO - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201901380-4

Emenda(s) Parlamentar(es)

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO		
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		02 - EXERCÍCIO 2019
03 - Nº PROCESSO 23400.001890/2019-88		
04 - NOME DA PREFEITURA PM PATO BRANCO		05 - N.º DO CNPJ 76.995.448/0001-54
06 - ENDEREÇO RUA CARAMURU N 271 0 - CENTRO	07 - MUNICÍPIO PATO BRANCO	08 - UF PR
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)		
09 - NOME AUGUSTINHO ZUCCHI		10 - CPF 450.562.939-20

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITENS

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREçO UNITáRIO	TOTAL
ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSíVEL - ONUREA PISO BAIXO	EDUCAçãO BáSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R$ 293.000,00	R$ 293.000,00
ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSíVEL - ONUREA PISO BAIXO	EDUCAçãO BáSICA	UNIDADE(S)	2019	1	R$ 293.000,00	R$ 293.000,00
TOTAL GERAL				2	R$ 586.000,00	R$ 586.000,00

VALOR DO COMPLEMENTO: R$ 0,00	RAF (MEC/FNDE): R$ 0,00	TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R$ 37.900,00

EMPENHOS

INICIATIVA	NúMERO	VALOR
1 - ADQUIRIR ôNIBUS ESCOLAR	2019NE652189	R$ 274.050,00
1 - ADQUIRIR ôNIBUS ESCOLAR	2019NE652596	R$ 274.050,00
TOTAL EMPENHO		R$ 548.100,00

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

DATA INICIAL: 02/12/2019	DATA FINAL: 31/05/2021

12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Reprogramação DE OFÍCIO em virtude da necessidade de adequação do prazo de contratação e entrega de itens previstos neste documento.

Fls. 12
Visto

Termo com vigência até 31/05/2021 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Brasília/DF, 28 de JULHO de 2020.

Fls. 13
Visto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201901380-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO		
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		**02 - EXERCÍCIO** 2019
03 - Nº PROCESSO 23400.001890/2019-88		
04 - NOME DA PREFEITURA PM PATO BRANCO		**05 - N.º DO CNPJ** 76.995.448/0001-54
06 - ENDEREÇO RUA CARAMURU N 271 0 - CENTRO	**07 - MUNICÍPIO** PATO BRANCO	**08 - UF** PR
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)		
09 - NOME AUGUSTINHO ZUCCHI		**10 - CPF** 450.562.939-20

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITENS

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREçO UNITáRIO	TOTAL
ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSíVEL - ONUREA PISO BAIXO	EDUCAçãO BáSICA	UNIDADE(S)	2019	1	R$ 274.050,00	R$ 274.050,00
ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSíVEL - ONUREA PISO BAIXO	EDUCAçãO BáSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R$ 274.050,00	R$ 274.050,00
TOTAL GERAL				2	R$ 548.100,00	R$ 548.100,00

VALOR DO COMPLEMENTO: R$ 0,00	RAF (MEC/FNDE): R$ 0,00	TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R$ 274.050,00

EMPENHOS

INICIATIVA	NúMERO	VALOR
1 - ADQUIRIR óNIBUS ESCOLAR	2019NE652189	R$ 274.050,00
TOTAL EMPENHO		R$ 274.050,00

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

DATA INICIAL: 02/12/2019	DATA FINAL: 01/12/2020

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRANCO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

Fls. 14
Visto

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - O valor total do Termo de Compromisso é de R$ 548.100,00, participando o FNDE com R$ 274.050,00 e o ente federado com R$ 274.050,00, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007, conforme discriminado na tabela anterior

VI - A complementação deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica do Termo de Compromisso, durante a execução do Termo.

VII - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VIII - Incluir, no orçamento anual do município, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XIX - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

X - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XI - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XII - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta corrente específica;

XIII - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XIV – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XV - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XVI - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVII - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVIII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XIX – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XX - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXIII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXV – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Fls 15
Visto

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Estadual.

Brasília/DF, 02 de DEZEMBRO de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI - (450.562.939-20)

PM PATO BRANCO - (76.995.448/0001-54)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por AUGUSTINHO ZUCCHI - CPF: 450.562.939-20 em 03/12/2019 16:18:06

Fls. 16
Visto

Termo com vigência até 31/05/2021 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Brasília/DF, 28 de JULHO de 2020.

Fls. 17
Visto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000506-6

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO		
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		**02 - EXERCÍCIO** 2019
03 - Nº PROCESSO 23400.002340/2019-86		
04 - NOME DA PREFEITURA PM PATO BRANCO		**05 - N.º DO CNPJ** 76.995.448/0001-54
06 - ENDEREÇO RUA CARAMURU N 271 0 - CENTRO	**07 - MUNICÍPIO** PATO BRANCO	**08 - UF** PR
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)		
09 - NOME AUGUSTINHO ZUCCHI		**10 - CPF** 450.562.939-20

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITENS

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREçO UNITáRIO	TOTAL
CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	573	R$ 244,00	R$ 139.812,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	633	R$ 244,00	R$ 154.452,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-05-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,46M E 1,76M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	710	R$ 255,00	R$ 181.050,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-06-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	140	R$ 292,00	R$ 40.880,00
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	63	R$ 340,00	R$ 21.420,00
TOTAL GERAL				2119	R$ 1.375,00	R$ 537.614,00

EMPENHOS

INICIATIVA	NúMERO	VALOR
14 - ADQUIRIR MOBILIáRIOS DE SALA DE AULA;	2019NE653007	R$ 537.614,00
TOTAL EMPENHO		R$ 537.614,00

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO	
DATA INICIAL: 15/01/2020	**DATA FINAL:** 30/07/2021
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)	

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Fls. 18
Visto

Termo com vigência até 30/07/2021 .

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Brasília/DF, 22 de DEZEMBRO de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI - (450.562.939-20)

PM PATO BRANCO - (76.995.448/0001-54)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ROBSON CANTU - CPF: 441.436.649-68 em 26/01/2021 13:51:39

Fls. 19
Visto

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000506-6

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		**02 - EXERCÍCIO** 2019
03 - Nº PROCESSO 23400.002340/2019-86		
04 - NOME DA PREFEITURA PM PATO BRANCO		**05 - N.º DO CNPJ** 76.995.448/0001-54
06 - ENDEREÇO RUA CARAMURU N 271 0 - CENTRO	**07 - MUNICÍPIO** PATO BRANCO	**08 - UF** PR

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)

09 - NOME AUGUSTINHO ZUCCHI	**10 - CPF** 450.562.939-20

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITENS

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREçO UNITáRIO	TOTAL
CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	573	R$ 244,00	R$ 139.812,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2018	633	R$ 244,00	R$ 154.452,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-05-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,46M E 1,76M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	710	R$ 255,00	R$ 181.050,00
CONJUNTO ALUNO / CJA-06-ABS (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	140	R$ 292,00	R$ 40.880,00
CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	ENSINO FUNDAMENTAL	CONJUNTO(S)	2019	63	R$ 340,00	R$ 21.420,00
TOTAL GERAL				2119	R$ 1.375,00	R$ 537.614,00

EMPENHOS

INICIATIVA	NúMERO	VALOR
14 - ADQUIRIR MOBILIáRIOS DE SALA DE AULA;	2019NE653007	R$ 537.614,00
TOTAL EMPENHO		R$ 537.614,00

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

DATA INICIAL: 15/01/2020	**DATA FINAL:** 14/01/2021

12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PATO BRANCO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

Fls. 20
Visto

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Fls. 21
Visto

Brasília/DF, 15 de JANEIRO de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI - (450.562.939-20)

PM PATO BRANCO - (76.995.448/0001-54)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por AUGUSTINHO ZUCCHI - CPF: 450.562.939-20 em 16/01/2020 15:29:17

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 724/2021
Data: 30/03/2021 - Horário: 15:59
Legislativo - OE 6/2021
Fls. 22
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 108/2021/GP

Pato Branco, 30 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 33/2021 anexo a Mensagem nº 17/2021, de 8 de março de 2021, que autoriza abertura de Crédito Especial R$ 2.357.133,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e três reais).

Encaminhamos anexo Memorando nº 206/2021 da Secretaria de Educação e Cultura com informações complementares prestadas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas considerações.

Respeitosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 23
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 206/2021

Para: Secretaria de Gabinete

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Data: 30/03/2021

Ref.: Solicitação de Retirada do Projeto nº 33/2021

Solicitamos que seja retirado da Câmara Municipal de Pato Branco o Projeto nº 33/2021 referente à Mensagem nº 17, visto que, o valor de R$ 971.419,00 (Novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais) descrito no referido projeto seria oriundo de verba parlamentar do Sr. Deputado Giacobo, destinado para aquisição de mobiliário para e Educação Infantil, também conforme demanda.

Acontece que tal verba deveria ter sido enviada através de projeto no PAR para o nosso aceite, mas até a presente data não foi lançada no referido sistema, motivo pelo qual solicitamos à contabilidade que retirasse este valor do Projeto nº 33/202, Mensagem nº 17.

Posteriormente, se houver o lançamento da referida verba enviaremos novo projeto com o respectivo Termo.

Ressaltamos ainda que, esse valor foi solicitado à Contabilidade para Abertura de Crédito pela Sra. Heloí Aparecida de Carli em 27/02/2020, quando era a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Memorando Interno nº 48/2019.

Fls. 24
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Limitado ao exposto, e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Simone dos Santos Painim
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 25
Visto

Ofício nº 88/2021-DL

Pato Branco, 31 de março de 2021.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 108/2021/GP, de 30 de março de 2021, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 33/2021**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.357.133,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais).

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Fls. 26
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 33/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 2.357.133,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais).

Apresentação: 8 de Março de 2021
Processo: 33 / 2021
Protocolo: 446/2021 **Data Entrada:** 8 de Março de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Devolvido ao Autor
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 31 de Março de 2021
Última Ação: Devolvido ao Executivo Municipal através do Ofício nº 88/2021-DL, de 31 de março de 2021, atendendo solicitação conforme Ofício nº 108/2021/GP, de 30 de março de 2021, lido na sessão ordinária do dia 31 de março de 2021. O pedido de devolução ocorreu levando-se em consideração justificativa da Secretaria Municipal de Educação, conforme acostado nas págs. 23 e 24 do projeto de lei.
Matéria Anexadora: Projeto de Lei Ordinária nº 52 de 2021 **Data Anexação:** 30 de Março de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 254 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Março de 2021
Documentos Acessórios: 2
Texto Original

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco